


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA de Piracaia**
**FORO DE PIRACAIA**
**1ª VARA**
**Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro, Centro - CEP 12970-000,**
**Fone: 11-2838-7954, Piracaia-SP - E-mail: piracaia1@tjsp.jus.br**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA**

**RENATO SOARES DA CUNHA**, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Piracaia, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1002274-93.2021.8.26.0450 - Ordem nº 2021/001548 - Classe: Execução de Pena de Multa - Assunto: Pena de Multa, em que figura como Executado **ALAN DE SOUZA ARUERA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 40074240, CPF 460.143.488-24, pai ADILTON DE PAULA ARUERA, mãe FRANCILENE DE CASTRO SOUZA, Nascido/Nascida 27/02/1995, de cor Branco, natural de Irapuru - SP, com endereço à Rua Ceara, 272, Casa, Batatuba, CEP 12970-000, Piracaia - SP, Fone (11) 97316-5111, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/10/2021**

Processo de Conhecimento: 0000839-14.2015.8.26.0450 - Vara: - **1ª Vara Criminal de Piracaia/SP.**

Histórico da Parte **Alan de Souza Aruera**

**04/10/2021 - Baixa da Parte**

Situação Processual:

*Mero expediente - 04/10/2021 14:37:31 - Vistos. Oficie-se ao juízo de conhecimento informando a distribuição e o número do processo de execução - (Serve este despacho como ofício). Anote-se, no histórico de partes, o evento 1 Baixa da Parte. Sem prejuízo, expeça-se o necessário, utilizando-se os modelos respectivos para citação do condenado para pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de bens à penhora (art.164, Lei de Execuções Penais). A FORMA DE PAGAMENTO MULTA PENAL será o depósito bancário através dos seguintes dados bancários: INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL Agência: 1897-X Conta nº: 139.521-1 MOD 13 - Favorecido: Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo FUNPESP. Deverá ser juntado aos autos o comprovante do depósito bancário. A ação deve tramitar pelo rito previsto no Título V, Capítulo IV, da Lei nº 7.210/84 (Lei das Execuções Penais), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.830/80, especialmente no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. O PEC (Processo de Execução Criminal) poderá tramitar ou não na mesma Vara de Execução Criminal onde ajuizada a ação de execução da pena de multa proposta pelo Ministério Público, considerando para tanto, as regras de competência da unidade de destino da guia (Comunicado CG nº 1182/2017 tabela de competência) e o fato dessa ação ser ajuizada perante à Vara de Execução Criminal competente (excluída a competência do DEECRIM para a execução da pena de multa Resolução nº 838/2020). Em caso de não pagamento, certifique a serventia oportunamente e tornem conclusos para análise de nomeação de bens à penhora (nos termos do art.164, Lei de Execuções Penais) Extinta a pena de multa, seja pelo pagamento; pela prescrição ou outra causa extintiva da punibilidade (art.107, CP), o juiz comunicará: ao juízo de conhecimento e, ainda; ao IIRGD e ao Tribunal Regional Eleitoral. Ciência ao MP.*

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Piracaia, 07 de julho de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**